



PARECER Nº 1604/24

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 2352/24

Relator: *ALEXANDRE NUNES*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1104/24 em exame propõe a instituição de auxílio-alimentação e auxílio-transporte para os servidores ocupantes dos cargos descritos nas Leis Estaduais nº 6.807, de 8 de maio de 2007, e nº 6.953, de 22 de julho de 2008, no âmbito do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Ambos os auxílios têm caráter indenizatório, não sendo incorporados à remuneração para quaisquer efeitos legais, incluindo cálculo do teto remuneratório, da contribuição previdenciária e do imposto de renda. O valor correspondente a cada auxílio será de 1/2 (um meio) da remuneração do servidor.

As despesas decorrentes dessa proposta serão custeadas pelas dotações orçamentárias já consignadas à Assembleia Legislativa, sem a necessidade de recursos adicionais, uma vez que o impacto financeiro será compensado por meio de readequações nas gratificações e nos padrões remuneratórios dos servidores.

II - ANÁLISE DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

No que se refere à **constitucionalidade**, à **juridicidade** e à **técnica legislativa**, o Projeto de Lei nº 1104, de 2024, encontra-se devidamente adequado às normas vigentes. A matéria proposta é de competência legislativa estadual, conforme preceitua a Constituição Federal, no âmbito das atribuições da Assembleia Legislativa.

O projeto observa ainda os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência, ao buscar valorizar o servidor público por meio de compensações que refletem suas necessidades básicas, como alimentação e transporte, sem comprometer o erário.

Além disso, a redação do texto está clara e adequada, seguindo as normas de técnica legislativa previstas pela Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, no âmbito desta Comissão, opinamos pela **constitucionalidade**, **juridicidade** e boa **técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 1104, de 2024.



III - ANÁLISE DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ECONOMIA

Quanto ao **aspecto orçamentário e financeiro**, a 3ª Comissão de Orçamento, Planejamento, Finanças e Economia analisou o impacto que a instituição dos auxílios geraria nas finanças públicas da Assembleia Legislativa.

O projeto atende às exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, uma vez que não implicará aumento de despesas sem a devida previsão orçamentária. As despesas com os auxílios serão custeadas pelas dotações já existentes, sem gerar a necessidade de suplementação orçamentária ou aumento da folha de pagamento, conforme explicitado na justificativa do projeto.

Ademais, o projeto está compatível com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, a **Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024**, e o **Plano Plurianual (PPA)**, garantindo que a sua implementação respeite os limites estabelecidos para a gestão orçamentária do Estado de Alagoas.

No tocante à viabilidade financeira e ao planejamento orçamentário, o projeto não apresenta obstáculos e encontra-se em conformidade com as regras de responsabilidade fiscal.

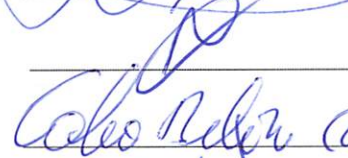
IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a 3ª Comissão de Orçamento, Planejamento, Finanças e Economia opinam, no âmbito de suas competências, pela **constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, compatibilidade orçamentária e financeira** e, por conseguinte, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1104, de 2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADUAL, em Maceió, de outubro de 2024.

	PRESIDENTE	
	RELATOR	
